

Lei nº. 377/2020 - Maurilândia do Tocantins - TO; 25.setembro.2020

“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes no Município de Maurilândia do Tocantins e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aprovou, e eu Prefeita Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, a Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que abrange o dia 18 de maio coincidindo com a data Nacional de combate a violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater iniciativas de combate a esse tipo de violência.

Art. - 4º Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;



II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes pública e privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;

VII - apoiar com atendimento as crianças e adolescentes que já sofreram abusos e violência;

VIII - levar à sociedade informações por meio de campanhas, e elaborar estratégias de enfrentamento à violência sexual;

IX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento desse fenômeno, com incentivo às denúncias;

X - Desenvolver parcerias entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento à violência sexual.

Art. 5º As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar e o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Na Semana Municipal de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes no Município deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - Palestras nas Escolas;

II - Palestras no CRAS;

III - Palestras com as famílias;



IV - Divulgação de panfletos informativos, blitz educativas, informativos nas redes

Sociais, rádio local e outros meios de comunicação;

V - Realização de palestra para a população envolvendo a Prefeitura Municipal e devidas Secretarias Municipais, Promotoria de Justiça, CMDCA, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, Câmara Municipal, Igrejas, Associações, Sindicatos e a sociedade em Geral.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurilândia do Tocantins/TO, 25 de setembro de 2020.



Leoneide Conceição Sobreira

Prefeita Municipal

